



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 18/08/2015 – ITEM 105

TC-001631/026/13

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2013.

Prefeitos: Leonardo Barbosa de Melo e Zenaide Nossa.

Períodos: (01-01-13 a 23-05-13), (23-07-13 a 31-12-13), (24-05-13 a 22-07-13).

Advogados: Aparecido Carlos Santana e José Augusto Alegria.

Acompanha: TC-001631/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao **exercício de 2013**.

Responsável pela instrução preliminar, a Unidade Regional de Araçatuba – UR-1, após a verificação dos atos de gestão praticados, elaborou o relatório de fls.15/53, consignando os seguintes apontamentos:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – as adequações para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico pendem de aprovação.

CONTROLE INTERNO - falta de regulamentação, em desconformidade ao disposto nos artigos 31 e 74 da Carta Magna; impropriedades na elaboração dos relatórios mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit de 6,32%, parcialmente amparado em superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2012; créditos suplementares abertos com base na LOA e leis específicas totalizaram 30,70% da despesa fixada inicial.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo.

DÍVIDA ATIVA – elevação de 4,74% no saldo da dívida, em relação ao ano pretérito; falta de inscrição, no Balanço Patrimonial, de montante inscrito na Dívida Ativa Tributária.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – divergência entre o saldo dos recursos provenientes de alienação de ativos constantes da conta bancária e o informado ao Sistema Audeesp.

DISPÊNDIOS COM PESSOAL – equivalentes a 49,75% da Receita Corrente Líquida.

APLICAÇÃO NO ENSINO – a origem informou a aplicação de 25,43% no setor educacional; contudo, a Fiscalização indicou a efetiva destinação de 26,58% da receita de impostos, tendo em vista a falta de apropriação aos cálculos de despesa com manutenção de pessoal da Educação¹, a qual teve sua contabilização em Código de Aplicação incorreto; utilizou 100% dos recursos advindos do Fundeb

¹ R\$ 153.259,76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

durante o exercício, destinando 78,42% para remuneração do magistério, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/07.

DESPESAS COM SAÚDE – aplicação de 24,78% em ações e serviços do segmento; controle precário dos materiais estocados no Centro de Saúde, especialmente dos medicamentos e equipamentos de enfermagem.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – inconsistências nos dados transmitidos ao aludido Sistema, no que concerne aos recursos provenientes de alienação de ativos.

SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO - existência de servidores desempenhando funções divergentes daquelas para as quais foram admitidos, em contrariedade às disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – ausência de avaliação dos servidores nessa condição, admitidos por concurso público, em infringência à Lei Complementar nº 047/2010 e ao *caput* do artigo 41 da Carta Magna.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância das Instruções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

nº 02/08, tendo em vista o envio intempestivo de documentos ao Sistema Audesp; cumprimento parcial de recomendações exaradas em contas de exercícios anteriores.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal nº 963/12 (fls.150/163 do Anexo I).

Em 2013, não sofreram Revisão Geral Anual.

Já os servidores municipais tiveram seus vencimentos revistos no percentual da ordem de 5,61%, conforme os termos da Lei nº 1.002/13 (fls.257/260 do Anexo II).

De acordo com a Fiscalização, não ocorreram pagamentos a maior do que os parâmetros estabelecidos durante o exercício.

Após regular notificação (fl.59), o Chefe do Executivo, por seus advogados, apresentou as justificativas constantes de fls.65/74, acompanhadas dos documentos de fls.75/200 (volume I) e 201/383 (volume II), buscando afastar, de forma pontual, as falhas suscitadas durante a instrução.

Analisando a matéria sob o enfoque econômico, Assessoria de ATJ entendeu que o déficit encontra-se em patamar aceitável no exame da gestão fiscal e não compromete o orçamento do exercício subsequente. Anotou, também, a diminuição dos restos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

pagar, da dívida de longo prazo, assim como a boa ordem no pagamento dos precatórios e, sob seu ângulo de análise, não vislumbrou óbices à aprovação da matéria.

Na visão jurídica, a Chefia do Órgão destacou o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos aos tópicos de maior relevância no exame das contas (Ensino, Saúde, Pessoal e Precatórios) e manifestou-se pela emissão de parecer favorável, sem embargo de recomendações.

O Mistério Público de Contas caminhou no mesmo sentido.

Subsidiou o exame dos presentes autos o Acessório nº 01, TC-1631/126/13, versando sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Este é o relatório.

s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Magda**, relativas ao **exercício de 2013**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,58%
FUNDEB	100%
Magistério	78,42%
Pessoal	49,75%
Saúde	24,78%
Transferências ao Legislativo	6,11%
Execução Orçamentária – déficit	6,32% - R\$ 892.287,74
Resultado Financeiro – negativo	- R\$ 448.958,08
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão do Executivo de Magda evidenciou o pleno cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes aos aspectos de relevância no exame das contas, quais sejam: as Despesas com Saúde, Gastos com Pessoal e Transferências Financeiras à Câmara.

No que concerne à Educação, a Prefeitura aplicou 26,58% da receita de impostos no ensino global, cumprindo, assim, a regra inserta no artigo 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

Ainda quanto ao segmento, utilizou 100% dos recursos advindos do FUNDEB durante o exercício; destes, destinou o percentual equivalente a 78,42% à valorização do magistério.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em consonância com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 963, de 11 de abril de 2012.

Quanto aos Precatórios, o Órgão Fiscalizador informou que a Administração efetuou o pagamento do Mapa Orçamentário exigível para 2013, no valor de R\$ 2.698,27 (demonstrativo de fl.33).

A Prefeitura liquidou, ainda, o montante de R\$ 43.815,10, originário de sentenças judiciais (fls.124/140 do anexo I), e pagou a totalidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente.

A execução apresentou déficit de 6,32% (R\$ 892.287,74), parcialmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 443.329,66), fator que apenas minimiza a falta de cobertura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não obstante, na linha da manifestação da Assessoria competente de ATJ, tal resultado negativo merece ser relevado, na medida em que não se revelou demasiado a ponto de impactar orçamentos futuros, podendo, com isso, ser alçado ao campo das recomendações ao Executivo.

O déficit financeiro apurado pela Fiscalização, da ordem de R\$ 448.958,08, é representativo de menos de 12 dias da arrecadação da receita do Município², podendo, igualmente, ser revertido sem grande esforço da Administração.

Corroborando o entendimento, a Assessoria sopesou, ainda, os investimentos realizados que contribuíram para a elevação do saldo patrimonial, bem como a diminuição dos restos a pagar processados e da dívida de longo prazo, em relação ao exercício pretérito, bem assim a liquidação das pendências judiciais exigíveis no período em análise, aspectos que evidenciam que a Administração vem buscando adequar seus gastos à capacidade de arrecadação.

A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em

² R\$ 14.114.550,84/12 = R\$ 1.176.212,57/30 dias = R\$ 39.207,08 x 12 dias = R\$ 470.485,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

índice superior à previsão da inflação do exercício é aspecto que enseja recomendações à Municipalidade.

No que concerne ao tópico do Planejamento das Políticas Públicas, o Chefe do Executivo trouxe aos autos a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (fls.75/200 e 201/338).

Demonstrou, ainda, providências regularizadoras quanto à implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei nº 1.084/14 (fls.340/349 do Volume II).

Os demais apontamentos verificados durante a instrução (precariedade no controle de estoque do Centro de Saúde; contabilização incorreta de despesa com educação; falta de inscrição da Dívida Ativa Tributária no Balanço Patrimonial; inconsistência na transmissão de dados ao Sistema Audep; desacertos no item Pessoal) podem ser relevados, considerando-se as justificativas ofertadas pela origem e o caráter formal de que se revestem. Necessária, contudo, a expedição de alguns alertas com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Nessas condições e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica e Chefia) e do MPC, voto pela emissão de **parecer favorável** às contas da **Prefeitura Municipal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

de Magda, relativas ao **exercício de 2013**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do voto e mediante ofício, recomende-se ao Administrador o que segue: aprimore os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; atente para a correta contabilização das despesas com manutenção do pessoal da educação; aperfeiçoe o controle dos materiais estocados na Unidade de Saúde; observe que a margem orçamentária para abertura de créditos adicionais deve ser moderada, com vistas ao equilíbrio das contas, nos moldes preconizados na Lei Fiscal; coíba a repetição das impropriedades verificadas no item Pessoal; guarde consonância entre os dados fornecidos pela origem e aqueles transmitidos ao Sistema AudeSP; obedeça às Instruções nº 02/08, quando do envio de documentos a esta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro